



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
C.N.P.J.: 01.616.269/0001-60

LEI Nº 001/2001

**DISPÕE SOBRE AS NORMAS  
PARA CONTRATAÇÃO DE  
PESSOAL POR TEMPO  
DETERMINADO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**JUSCELINO DE SOUSA VIEIRA**, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais;

Faço saber a todos os seus habitantes que, a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A contratação de pessoal por tempo determinado poderá ser realizadas nas seguintes hipóteses:

**I** – Atender a manutenção dos servidores de educação, saúde e atividades auxiliares; água ; esgoto, limpeza pública, conservação e manutenção de logradouros públicos; serviços de tributos, escrituração contábil, controle urbanístico, de engenharia e serviços auxiliares;

**II** – Atender termos de convênios, acordo ou ajuste ara execução de obras ou prestações de serviços, durante o período de vigência de convênios, acordo ou ajuste;

**III** – Em estado de calamidade pública.

**Art. 2º** - As contratações com base na Lei serão feitas na forma prevista no art. 443, e parágrafos , da Consolidação das Leis de Trabalho e, dependerão da existência de recursos orçamentários e não poderão ter prazo superior a 12 (doze) meses.

**Art. 3º** - No prazo de 60 (sessenta ) dias após a vigência desta Lei, o Prefeito Municipal baixará decreto contendo o número , a denominação e o salário de cada uma das funções enumeradas no inciso I do art. 1º desta Lei, e

igual prazo , após a assinatura do convênio, acordo ou ajuste, para atender ao disposto do inciso II do art. 1º.

**Art. 4º** - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei não poderá se superior ao fixado para o cargo ou função idêntica ou assemelhada aos concursados do Município.


**Parágrafo Único** - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa da fixada para a Prefeitura ou para a Câmara Municipal, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

**Art. 5º** - Os servidores contratados na forma desta Lei e que não lograrem aprovação em concurso público serão dispensado após o término do contrato.

**Parágrafo Único** - Os servidores aprovados em concurso e nomeados para o exercício do cargo público terão o tempo de serviço prestado sob regime desta Lei, averbado para todos os efeitos previstos na legislação municipal.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogados as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Davinópolis, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de 2001.**

  
**JUSCELINO DE SOUSA VIEIRA**  
Prefeito Municipal